

APROVADO EM 1ª
A 29 DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 29 / 11 / 1975
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 30 / 120 / 20
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 824/P

Goiânia, 1º de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 607, extraído do Processo Legislativo nº 2022010527, aprovado em sessão realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado PAULO CEZAR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 607, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA – CENTRO RECREATIVO – CER, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.482.989/0001-29, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de novembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado ALVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



VI - implementar as obras de construção, os melhoramentos e as reformas necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e da comodidade dos usuários;

VII - indenizar, em favor do Estado de Goiás, as seguintes áreas ocupadas irregularmente por terceiros, cuja reintegração de posse e cuja indenização pelo uso deverão ser pleiteadas pelo donatário:

a) Via de Acesso "H", Quadra 8, em frente ao hangar do Lote 137, no valor de R\$ 171.132,69 (cento e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos);

b) Via de Acesso "D", Quadra 9, em frente ao hangar do Lote 130, no valor de R\$ 620.383,25 (seiscentos e vinte mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos); e

c) Via de Acesso "C", Quadra 2, entre os Lotes 121 e 122, no valor de R\$ 234.002,50 (duzentos e trinta e quatro mil, dois reais e cinquenta centavos); e

VIII - demolir as edificações em frente ao Lote 130 da Quadra 9, indicadas no Levantamento Topográfico do evento SEI nº 000025811341, do Processo nº 202100036005243, bem como regularizar depressão e remover obstáculos em área contígua aos Lotes 64, 65 e 66 da Quadra 3, indicados no Levantamento Topográfico do evento SEI nº 000025811663, do Processo nº 202100036005243.

Parágrafo único. Para a indenização prevista no inciso VII deste artigo, será considerado apenas o valor da terra nua, excluídas as edificações, as benfeitorias e os equipamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 347887

LEI Nº 21.703, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA - CENTRO RECREATIVO - CER, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.482.989/0001-29, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 347889

LEI Nº 21.704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Obriga os Centros de Formação de Condutores a disponibilizarem veículo adaptado para o uso de pessoa com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores - CFCs obrigados a disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os CFCs poderão associar-se entre si, respeitada a proporção de um veículo adaptado para cada 20 (vinte) veículos.

§ 2º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida deverá possuir os itens e sistemas previstos na legislação de trânsito vigente.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- suspensão de até 90 (noventa) dias;
- cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 347890

LEI Nº 21.705, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a Lei nº 21.528, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre a afixação permanente de placas ou cartazes nos estabelecimentos que comercializam carne.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 21.528, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 347910

DECRETO Nº 10.183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 7.257, de 17 de março de 2011, que dispõe sobre requisito específico para a posse em cargo de provimento em comissão e celebração ou prorrogação de contrato temporário, e o Decreto nº 9.496, de 14 de agosto de 2019, que trata sobre a concessão de estágio de estudantes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta no Processo nº 202100005009753,